LEI MUNICIPAL N°.: 3.836/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Programa "Cuidando de Quem Cuida", destinado à promoção de ações de orientação, apoio e atenção integral às mães atípicas no Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Cuidando de Quem Cuida", com o objetivo de promover a saúde, o bem-estar e a valorização das mães atípicas por meio de ações coordenadas de orientação psicossocial, apoio terapêutico e fortalecimento de vínculos familiares e sociais.

§1º - Para os fins desta Lei, entende-se por mães atípicas as mulheres ou cuidadoras que exercem, de forma principal ou integral, a responsabilidade pelos cuidados de filhos com deficiência, síndromes ou doenças raras, e transtornos do neurodesenvolvimento, tais como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia, dentre outros que exijam cuidados específicos e contínuos.

§2º - A implementação do Programa observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade, da inclusão social e da proteção integral à família.

Art. 2º - O Programa "Cuidando de Quem Cuida" compreende a prestação de apoio psicossocial, atendimento humanizado e ações de formação e valorização às mães atípicas, podendo, para tanto, contar com parcerias intersetoriais com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições privadas.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

I - Promover a saúde física, emocional e mental das mães atípicas;

II - Garantir acesso prioritário a serviços psicológicos, terapêuticos e assistenciais;

III - Incentivar políticas públicas na Rede de Atenção Primária à Saúde voltadas à maternidade atípica;

IV - Desenvolver ações contínuas de autocuidado e prevenção de transtornos psíquicos;

V - Estimular a valorização e capacitação das mães para inserção social e econômica, sem prejuízo dos cuidados prestados;

VI - Criar estratégias de apoio ao cuidado dos filhos em momentos em que a mãe necessite se ausentar para consultas, exames, formações ou atividades de integração social;

VII - Envolver os demais membros da família no cuidado e na corresponsabilidade parental;

VIII - Articular intervenções conjuntas das áreas de saúde, educação, assistência social e jurídica, com foco nas necessidades das mães atípicas;

IX - Avaliar de forma contínua os resultados e a eficácia do Programa, por meio de indicadores qualitativos e quantitativos de impacto.

Art. 4º - Para o cumprimento dos objetivos definidos no artigo anterior, o Programa desenvolverá, entre outras, as seguintes ações:

I - Atendimento pós-parto humanizado, com acolhimento e orientações específicas sobre a condição da criança;

II - Ações educativas à sociedade sobre a realidade da maternidade atípica;

III - Integração entre profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, em diálogo com as famílias;

IV - Vivências práticas junto à rede pública de ensino, favorecendo o acompanhamento escolar dos filhos;

V - Programas de qualificação e inserção no mercado de trabalho, com articulação intersetorial e parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil;

VI - Estratégias de fortalecimento de vínculos com a rede de proteção social e políticas voltadas às mulheres;

VII - Campanhas de conscientização e informação utilizando múltiplos canais de comunicação, incluindo redes sociais, mídia impressa, rádio, televisão e eventos comunitários.

Art. 5º - Os estabelecimentos públicos e privados de saúde localizados no Município deverão oferecer às mães atípicas atendimento psicossocial prioritário e adequado, com acolhimento qualificado por equipes multidisciplinares.

Art. 6º - As ações e metas do Programa "Cuidando de Quem Cuida" serão objeto de monitoramento e avaliação periódica, mediante a criação de comissões intersetoriais com participação de representantes do Poder Público, da sociedade civil organizada e de usuárias do Programa, com relatórios anuais de prestação de contas.

Art. 7º - Fica instituída, na primeira semana do mês de maio, a Semana Municipal de Conscientização da Maternidade Atípica, conforme a Lei Municipal nº 3.724/2024, com o objetivo de promover debates, eventos públicos e ações educativas voltadas à sensibilização da população.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal garantirá prioridade na alocação orçamentária dos recursos destinados à assistência social e à saúde para a efetivação do Programa "Cuidando de Quem Cuida", nos termos do art. 30, I e VII, da CRFB/88.

Art. 9º - As ações decorrentes desta lei serão amplamente divulgadas por meio de instrumentos oficiais e mídias acessíveis, de modo a assegurar a transparência, a ampla participação social e o efetivo alcancem do público-alvo.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 30 / 06 / 2025
Assinatura
Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo